



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 21/2021 - CONSUP/IFRN

10 de maio de 2021

Aprova a atualização das diretrizes pedagógicas para o ensino remoto emergencial, orienta o planejamento sobre a elaboração de diretrizes pedagógicas para a volta gradual ao ensino presencial, revoga a Orientação Normativa nº 1/2021-PROEN e dá outras providências.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN), faz saber que este Conselho, reunido extraordinariamente, por videoconferência, em 3 de maio de 2021, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN e

CONSIDERANDO

a proposta da comissão instituída pela Portaria nº 147/2021–RE/IFRN, responsável pela elaboração das Diretrizes Pedagógicas, documento norteador das ações para o desenvolvimento das aulas de forma remota, no âmbito do IFRN, respaldada pelos normativos institucionais, pelos documentos emitidos pelo Ministério da Educação, pela Resolução nº 2/2020 e pelos pareceres nº 5/2020, nº 11/2020 e nº 16/2020, todos do Conselho Pleno Nacional de Educação (CNE/CP);

CONSIDERANDO

que a proposta da supramencionada comissão estabelece orientações quanto ao desenvolvimento das aulas dos cursos técnicos integrados para adolescentes e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), dos cursos técnicos subsequentes, dos cursos de licenciaturas, dos cursos superiores de tecnologia, engenharias, além dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* oferecidos pelo IFRN, com o objetivo de cumprir o Calendário Acadêmico de Referência 2021;

CONSIDERANDO

a necessidade de planejar a volta gradual do ensino presencial e visando preparar a instituição para quando as condições sanitárias forem adequadas, mediante orientação do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do IFRN;

CONSIDERANDO

o contexto de pandemia causado pela COVID-19 e a necessidade de ajustes no Sistema Unificado de Administração Pública (Suap) para adequar as aulas ao formato de ensino remoto emergencial, que vigorarão apenas para os períodos letivos impactados pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO

a discussão realizada no âmbito do Comitê de Ensino (COEN), em reunião realizada no dia 27 de abril de 2021, sobre a proposta de diretrizes pedagógicas para o ensino durante o período da pandemia, elaborada pela comissão de que trata a Portaria nº 147/2021–RE/IFRN.

CONSIDERANDO

o art. 19 do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepex) que trata das competências do Conselho supracitado no âmbito do ensino, da pesquisa e das atividades de extensão.

CONSIDERANDO

A proposta de resolução sobre diretrizes pedagógicas para o ensino durante o período da pandemia, elaborada pela comissão de que trata a Portaria nº 147/2021–RE/IFRN, discutida e modificada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepex), em reunião realizada no dia 30 de abril de 2021.

RESOLVE:

I – APROVAR, conforme a seguir, a atualização das diretrizes pedagógicas para o ensino remoto emergencial, exclusivamente durante a pandemia da COVID-19, e orienta o planejamento sobre a elaboração de diretrizes pedagógicas para a volta gradual ao ensino presencial, o qual se iniciará com o ensino híbrido, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

II – REVOGAR a Orientação Normativa nº 1/2021-PROEN, de 5 de janeiro de 2021, e demais dispositivos em contrário.

III – ESTABELEECER que estas diretrizes pedagógicas entram em vigor na data de sua publicação e serão implementadas no Suap-Edu, a partir do ano letivo 2021 e até enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

CAPÍTULO 1

APRESENTAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN), em meio ao contexto mundial e acompanhando as orientações dos órgãos de saúde e do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, atualiza as diretrizes pedagógicas que regulam as aulas por meio de ensino remoto emergencial e emite orientações sobre a elaboração de diretrizes pedagógicas com vistas à volta gradual ao ensino presencial.

§1º. O ano letivo 2021 será planejado de forma híbrida, sendo 2021.1 remoto e, em 2021.2, o planejamento contemplará o início da volta gradual à presencialidade, simultaneamente, ao ensino remoto, cuja materialização considerará o atendimento às condições de biossegurança da comunidade acadêmica.

§2º. O disposto no §1º poderá ser ajustado em função das condições sanitárias e mediante orientações do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 Institucional, de órgãos de saúde pública municipais, estaduais e federais, assim como de órgãos educacionais da esfera federal. Caso isso ocorra, os ajustes somente serão efetivados no início de um semestre.

Art. 2º. Esta Resolução atualiza as diretrizes pedagógicas para o ensino remoto emergencial e determina que a comissão de que trata a Portaria nº 147/2021–RE/IFRN elabore proposta de resolução com diretrizes sobre a volta gradual do ensino presencial, que se iniciará de forma simultânea ao ensino remoto até alcançar 100% (cem por cento) de presencialidade (ensino híbrido), conforme condições sanitárias e orientações do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do IFRN.

Parágrafo Único. A proposta de resolução de que trata o *caput* deste artigo deverá ser elaborada de forma dialogada entre as comunidades acadêmicas dos *campi* do IFRN e, uma vez concluída, será discutida no Comitê de Ensino para, posteriormente, ser encaminhada aos colegiados superiores.

Art. 3º. Esta Resolução é embasada nos princípios postulados em documentos do IFRN, tais como o Projeto Político Pedagógico (PPP) e a Organização Didática, bem como as novas regulamentações estabelecidas no contexto de pandemia, em particular os pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do trabalho desenvolvidos em constante diálogo entre a Comissão, o Comitê de Ensino e as comunidades acadêmicas dos *campi*

do IFRN.

Art. 4º. As Diretrizes Pedagógicas orientam a comunidade escolar no sentido de formalizar as estratégias necessárias para que se evite a evasão e/ou retenção dos estudantes, conforme preconizam os normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 5º. Esta Resolução ajusta normativos previstos em documentos internos, como a Organização Didática do IFRN, durante o período que perdurar o afastamento social em virtude da pandemia da COVID-19, sem reflexos em alterações definitivas, tendo em vista que há previsão institucional de revisão e/ou atualização desses documentos institucionais.

CAPÍTULO 2

DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL E A COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS DE ENSINO

Art. 6º. Os períodos letivos serão organizados por módulos de ensino, definidos como sendo a divisão de grupos de disciplinas a serem ministradas em período específico e sequencial de tempo, cumprindo nesse intervalo, os objetivos de aprendizagem neles contidos e visando diminuir o quantitativo de disciplinas cursadas pelo discente em um dado período.

Art. 7º. Na perspectiva de uma proposição que atenda com responsabilidade às condições vigentes para as atividades remotas no IFRN e tomando, ainda, como base a consulta feita à comunidade nos *campi*, no que tange à composição dos módulos de ensino, as orientações norteadoras, em caráter geral, apresentam as seguintes diretrizes:

- I. A oferta de ensino remoto emergencial dar-se-á por meio de módulos de ensino;
- II. A composição dos módulos, de acordo com as disciplinas, será definida no âmbito das diretorias acadêmicas;
- III. Os módulos de ensino ocorrerão em momentos síncronos e assíncronos;
- IV. Fica estabelecido o mínimo de um momento síncrono semanal por disciplina;
- V. Os *campi* deverão instituir módulos de forma diferenciada para as turmas concluintes dos cursos técnicos integrados, os quais poderão contemplar atividades no contraturno, tendo em vista o prazo para ingresso nas universidades;
- VI. O número de módulos poderá variar entre dois, no mínimo, e três, no máximo, por semestre, a depender de quantas disciplinas os *campi* escolherem para composição deles, desde que respeitados os prazos estabelecidos em calendário acadêmico para início e fim de semestre, bem como de ano letivo;
- VII. Os contraturnos poderão ser utilizados para realização de momentos síncronos de centros de aprendizagem, contanto que a participação dos estudantes seja voluntária e que haja um agendamento com a turma, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- VIII. Disciplinas que exijam realização de atividades práticas em laboratórios devem ser, preferencialmente, distribuídas nos últimos módulos, excetuando-se os casos em que o Colegiado de Curso aprove a substituição das práticas em laboratório por outras atividades.

Art. 8º. Em relação às disciplinas práticas, os *campi* deverão observar os normativos dos órgãos de saúde e de educação para verificarem como eles poderão ser desenvolvidas enquanto não for possível o retorno presencial, em alinhamento, ainda, com as orientações do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do IFRN.

Art. 9º. As atividades síncronas correspondem ao momento de interação realizado com hora marcada, devendo ser desenvolvidas somente naquele horário específico, com acompanhamento e interação em tempo real entre docentes e estudantes.

§1º. As aulas síncronas deverão, preferencialmente, ser gravadas pelo docente e disponibilizadas aos alunos por meio de plataforma virtual escolhida pelo próprio docente. O acesso a essas gravações é dado via solicitação do

aluno e comprovação da necessidade da mesma. Em casos de impossibilidade da gravação da aula, por quaisquer motivos, o discente deverá solicitar ao docente para disponibilizar o material equivalente ao assunto trabalhado em aula síncrona.

§2º. O uso de câmera, pelo discente, é facultativo durante os momentos síncronos.

Art. 10. As atividades assíncronas referem-se ao momento de estudo realizado pelo estudante a qualquer tempo, seguindo seu ritmo individual, sem a presença simultânea do docente. Esse momento pode ser viabilizado por meio de atividades que englobam pesquisas, leituras de textos, estudos dirigidos, fichamentos, acesso a vídeos, filmes e *podcasts*, visitas virtuais a museus, listas de exercícios, realização de experimentos, simulações, redações, ensaios, relatórios, artigos, entrevistas, dentre outras atividades. Todos os exercícios descritos no planejamento assíncrono serão contabilizados como aula.

Art. 11. Os módulos serão fixados em carga horária, de modo que:

I. A carga horária de momentos síncronos, no ensino remoto emergencial, deverá manter o mínimo de 25% e o máximo de 50% da carga horária original da disciplina, por *campus*, conforme estabelecido pelo colegiado de cada Diretoria Acadêmica, sendo que, no *Campus* Natal-Central, pela Diretoria de Ensino;

II. A carga horária de momentos assíncronos no ensino remoto emergencial deverá manter o mínimo de 50% e o máximo de 75% da carga horária original da disciplina, por *campus*, conforme estabelecido pelo colegiado de cada Diretoria Acadêmica, sendo que, no *Campus* Natal-Central, pela Diretoria de Ensino;

III. O teto de disciplinas diferentes por turma, com momentos síncronos no mesmo dia, será de três disciplinas;

IV. A carga horária total de uma disciplina poderá ser dividida em até duas partes ministradas em dois módulos diferentes;

V. Deve-se observar a distribuição da carga horária por disciplina nos módulos, de forma o mais equitativa possível, com vistas a não gerar comprometimento no processo de ensino e aprendizagem. Da mesma forma, a distribuição do número de disciplinas, nos módulos, deverá ser a mais equitativa e equilibrada possível, com o objetivo de evitar que todas ou a maioria das disciplinas sejam distribuídas em todos os módulos de ensino, descaracterizando, assim, a proposta de organização por módulo.

VI. Deve ser observado um teto de, no máximo, três horas de momentos síncronos por dia, no turno de oferta. Quando ocorrer contraturno, conforme previsto no inciso V, do art. 7º, poderá ser previsto até mais duas horas de momento síncrono.

VII. Deve ser considerada a necessidade de intervalo quando o componente curricular exceder 60 (sessenta) minutos;

Parágrafo único. Em relação à modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), aos cursos na modalidade subsequente e aos cursos de pós-graduação, em função de suas especificidades, é facultado, na forma dos incisos I e II deste artigo, definir a proporcionalidade entre o tempo de atividades síncronas e assíncronas diferente da definida para as demais ofertas do *campus*.

Art. 12. No tocante ao cumprimento da carga horária docente, deve-se seguir o previsto na Resolução nº 51/2018 – CONSUP/IFRN, que apresenta, em seu Anexo I, os subgrupos que compõem as atividades de ensino, a saber:

I. Aulas;

II. Atividades de preparação, manutenção e apoio ao ensino;

III. Programas ou projetos de ensino;

IV. Atendimento, acompanhamentos, avaliações e orientações aos alunos.

Art. 13. O docente que não obtiver a carga horária mínima prevista, deve apresentar a sua chefia imediata, o plano de atividades de complementação da carga horária, com vistas a atender o previsto nos normativos.

Art. 14. No que diz respeito ao período de ensino remoto emergencial, organizado por módulos de ensino, recomenda-se que, ao cumprir sua carga horária semestral, o professor comprove, em seu Plano Individual de Trabalho (PIT) e, à posteriori, em seu Relatório Individual de Trabalho (RIT), a execução das demais atividades de ensino, previstas nos subgrupos do Anexo I da Resolução nº 51/2018–CONSUP/IFRN.

CAPÍTULO 3

DA CAPACITAÇÃO

Art. 15 Na intenção de adaptar a comunidade escolar ao ensino remoto emergencial, é necessária a capacitação de todos os atores envolvidos, a saber: servidores, estudantes e pais/responsáveis. É preciso possibilitar-lhes as condições mínimas de atuação dentro desse contexto, considerando o acesso às ferramentas de conectividade e apropriação das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) e também os espaços/ambientes para tal formato de trabalho. Assim, postulam-se os seguintes aspectos:

I. Integrar as Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) à prática didático-pedagógica;

II. Observar duas dimensões indissociáveis: ferramenta pedagógica (comunicação-educação) e objeto de estudo (mídia-educação);

III. Escrutinar a necessidade de priorizar a saúde emocional dos envolvidos nesse processo, bem como a prática pedagógica no âmbito familiar, auxiliando no desenvolvimento do educando frente ao contexto de ensino remoto emergencial;

IV. Realizar atividades que trabalhem dois importantes eixos: a inclusão de toda a comunidade escolar no contexto do uso das TICs e o acompanhamento da saúde emocional e psicológica dos envolvidos;

V. Facultar aos *campi* o uso de outras ferramentas tecnológicas digitais para mediação de aprendizagem, preferencialmente aquelas institucionais;

VI. Utilizar Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVAs) definidos no planejamento das diretorias acadêmicas, pois o emprego de AVAs diferentes podem gerar dificuldades de gerenciamento por parte da equipe gestora e dos estudantes das turmas;

VII. Cadastrar no Suap as aulas, com o registro das datas ou períodos, dos conteúdos programados, das atividades realizadas e da carga horária das atividades pedagógicas não presenciais, conforme planejamento aprovado para a disciplina no *campus*;

VIII. Capacitar o corpo docente e discente dos *campi*, a fim de prepará-los para o uso tecnológico e pedagógico dos ambientes virtuais de aprendizagem adotados;

IX. Habilitar discentes e docentes para uso do(s) AVA(s) adotado(s), no que diz respeito ao cadastro e envio de atividades, trabalhos, avaliações e comunicações entre os diferentes integrantes das turmas virtuais;

X. Definir que os *campi* do IFRN façam capacitações locais que priorizem conhecimentos a serem desenvolvidos pelos docentes para ministrarem aulas de forma remota;

XI. Recomendar que as capacitações sejam gravadas, para que docentes e discentes possam retomar os procedimentos e indicações dadas em momentos assíncronos.

§1º. Direcionado aos estudantes: os *campi* do IFRN devem conduzir capacitações no sentido de estimular a autonomia no processo de estudos, o uso seguro da internet e a definição de um ambiente próprio para estudos.

§2º. Direcionado aos pais/responsáveis: os *campi* do IFRN devem conduzir capacitações no sentido de orientar o acompanhamento no uso da internet, de equipamentos e de horários de estudo dos filhos, prestando apoio motivacional e adequando o ambiente e rotinas domésticas aos discentes, dentro das possibilidades familiares.

Art. 16. No que tange à formação de servidores, destacam-se as seguintes diretrizes:

I. Utilização, para acompanhamento e mediação do processo de ensino-aprendizagem, preferencialmente, dos Ambientes Virtuais de Aprendizagem *Google Classroom*, *Microsoft Teams* e/ou *Moodle*, cabendo ao *campus* definir qual(is) melhor se adequa(m) à operacionalização do ensino remoto emergencial. Para tal, deve-se priorizar capacitação aos docentes e discentes para o uso de tais ferramentas;

II. Oferta de cursos de capacitação sobre metodologias ativas e aprendizagem significativa;

III. Capacitação a partir da troca de experiências dentro dos *campi* durante os encontros pedagógicos, com temas correlatos ao ensino não presencial;

IV. Formação em coordenação de ações em EAD para coordenações de cursos e das equipes técnico-pedagógicas;

V. Formação para autorregulação de aprendizagem dos estudantes, da Etep, das coordenações de cursos e dos psicólogos;

VI. Formação sobre o ensino remoto emergencial para os servidores técnico-administrativos vinculados às diretorias acadêmicas e ao apoio acadêmico;

VII. Capacitação sobre a inclusão de alunos com Necessidades Educacionais Específicas (NEE) no contexto do ensino remoto emergencial;

VIII. Formação crítica sobre a oferta de ensino remoto emergencial no Brasil e temas correlatos;

IX. Capacitação para uso adequado de ferramentas institucionais como o Fala-BR e o e-SIC e orientação de como proceder em casos de recebimento de tais solicitações;

X. Capacitação sobre segurança sanitária.

Art. 17. Recomenda-se que os *campi* do IFRN realizem as seguintes atividades direcionadas aos estudantes:

I. Formação para autorregulação de aprendizagem;

II. Capacitação para utilização das TICs, com apresentação de plataformas e tecnologias por turma;

III. Capacitação com foco em ferramentas e metodologias de estudo e organização do tempo;

IV. Capacitação para uso adequado de ferramentas institucionais como o Fala-BR e e-SIC, e orientação sobre como proceder em casos de necessidade de resolução de problemas.

V. Capacitação sobre segurança sanitária.

Art. 18. Aos pais/responsáveis, a capacitação deve ocorrer em formato de reuniões não presenciais, com orientações gerais sobre a nova rotina de aulas e de outras atividades acadêmicas não presenciais.

CAPÍTULO 4

DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 19. No planejamento pedagógico, considerar-se-ão todas as possibilidades de adequações necessárias ao atendimento formativo de docentes e discentes para adaptação ao ensino remoto emergencial, considerando princípios e pressupostos da formação humana integral, previstos no Projeto Político Pedagógico (PPP) do IFRN. Para fins dos devidos direcionamentos, orienta-se:

I. Realização de reuniões virtuais da Diretoria Pedagógica (Diped) com toda a Etep, em âmbito sistêmico; das diretorias acadêmicas com a Etep dos *campi*, além de reuniões pedagógicas e de grupo, em âmbito local;

II. Planejamento por disciplina (planos de ensino por disciplina), individual ou por grupo de docentes, quando houver mais de um docente da mesma disciplina no *campus*, com foco nos objetivos de aprendizagem, considerando as atividades síncronas e assíncronas;

III. Aprovação, por meio dos colegiados de cursos, das adequações curriculares, tendo em vista que a seleção e priorização dos conteúdos deverão focar nos objetivos de aprendizagem. A seleção de conteúdos necessária às adequações curriculares deverá considerar os documentos institucionais e os pareceres CNE nº 5 e nº 11/2020, quando apontam que tanto a seleção de conteúdo, quanto a de metodologias adotadas, deverão considerar a forma de oferta definida pela instituição para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

IV. Aprovação, por meio dos colegiados de cursos de licenciaturas, das adequações curriculares e do estágio docente, conforme Parecer nº 5/2020–CNE, tendo em vista que a organização e a priorização dos conteúdos deverão focar nos objetivos de aprendizagem;

V. Consideração, no planejamento para estudantes com deficiência, das orientações do Plano Educacional Individualizado (PEI), a ser desenvolvido conjuntamente com os Núcleos de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne) dos *campi*;

Art. 20. Em se tratando da compreensão global do planejamento previsto no inciso II, do art. 19, a ser realizado por docentes, pela equipe técnico-pedagógica, pelos diretores acadêmicos, pelos coordenadores de curso e pelos demais profissionais envolvidos no processo ensino e aprendizagem em cada *campus*, deverão nortear e estruturar as etapas prévias de elaboração até a execução desse planejamento pedagógico, no período de ensino remoto emergencial, as seguintes recomendações:

I. Diagnóstico inicial dos estudantes ingressantes e atualização do perfil das turmas, levando em consideração as informações do questionário de viabilidade de acesso ao ensino remoto emergencial, o qual será apresentado e disponibilizado aos docentes;

II. Construção coletiva dos planos de ensino das disciplinas que compõem os módulos ofertados, em conformidade com o PPC dos cursos, indicando datas, objetivos de aprendizagem, atividades a serem desenvolvidas semanalmente, avaliações e formas de acompanhamento (CA, tutoria, monitoria voluntária, grupos de aprendizagem). O processo de construção coletiva dos planos de disciplina deve incentivar o trabalho pedagógico interdisciplinar, a docência compartilhada e as atividades/avaliações conjuntas, contribuindo para um processo educativo mais integrado e fluido;

III. Submissão dos planos de ensino das disciplinas à análise e aprovação dos colegiados dos respectivos cursos, sempre que adequações curriculares se fizerem necessárias;

IV. Organização de guias de disciplinas por turma, indicando ordem dos módulos e disciplinas cursadas por módulo, horários, links de vídeos tutoriais e códigos de acesso às turmas, se for o caso;

V. Comunicação aos estudantes, pelo docente, no primeiro encontro, do plano de ensino atualizado, indicando o que será diferente nas atividades pedagógicas não presenciais em relação ao que havia sido planejado para o desenvolvimento das aulas presenciais;

VI. Explicação aos estudantes sobre como as atividades propostas estão relacionadas aos objetivos de aprendizagem da disciplina e como serão avaliadas, dando preferência a avaliações processuais;

VII. Seleção e organização prévia do(s) ambiente(s) virtual(is) e demais recursos didáticos/materiais constantes nos planos de disciplina para as interações dos docentes com os estudantes e dos estudantes entre si, contribuindo para criar um senso de comunidade virtual;

VIII. Registro, no Suap, de todas as atividades síncronas e assíncronas, planejadas e realizadas, considerando o calendário acadêmico;

IX. Capacitação para a equipe docente e discente para atuar no(s) ambiente(s) virtual(ais) de aprendizagem previstos no planejamento;

X. Orientação aos estudantes, pela Etep e pelas coordenações de curso de cada *campus*, sobre a organização dos horários de estudos semanais e a postura que deve ser assumida para essa rotina;

XI. Orientação aos pais/responsáveis dos estudantes dos cursos técnicos integrados destinados aos adolescentes, pela Etep e pelas coordenações de curso de cada *campus*, sobre os horários das aulas e a rotina de estudos semanais, a fim de que possam contribuir com as condições favoráveis ao melhor desempenho dos estudantes nessa rotina.

Art. 21. A fim de promover a integração de conteúdos e otimizar o tempo definido para o atendimento da carga horária prevista nos projetos pedagógicos de cursos, deverão ser organizadas atividades pedagógicas interdisciplinares, com a participação de docentes das diversas disciplinas do módulo e os demais envolvidos no processo ensino e aprendizagem.

Art. 22. As coordenações de curso, juntamente com os docentes e a Etep, poderão organizar outras estratégias de atendimento da carga horária por meio de metodologias interativas, recursos didáticos e ferramentas pedagógicas que contribuam para a aprendizagem e não acarretem prejuízos pedagógicos aos estudantes.

Art. 23. Os colegiados dos cursos de licenciaturas, no âmbito do IFRN, definirão a substituição da realização das atividades práticas dos estágios docentes da forma presencial por não presencial, com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, podendo estar associadas, inclusive, às atividades de extensão e de pesquisa, conforme Parecer CNE/CP nº 5/2020.

CAPÍTULO 5

DA AVALIAÇÃO

Art. 24. Em consonância com o Parecer nº5/2020–CNE/CP, no ensino remoto emergencial, a avaliação deve ser trabalhada como elemento de acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, em uma dimensão formativa e com prevalência dos aspectos da avaliação qualitativa.

Art. 25. Na construção dos planos de ensino de cada disciplina e no desenvolvimento das aulas síncronas e assíncronas, a avaliação deve se pautar nas seguintes diretrizes:

I. Realizar a avaliação da aprendizagem com base nas dimensões processual, contínua e somativa, ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem e em consonância com os princípios pautados no PPP/IFRN;

II. Planejamento conjunto de momentos avaliativos síncronos e assíncronos, definindo-se procedimentos, meios, instrumentos e estratégias/atividades de acompanhamento das aprendizagens (discentes) e de correção de rumos (na prática docente), de modo a identificar, registrar e trabalhar dificuldades e buscar melhorias e avanços na disciplina/módulo;

III. Priorizar, na dimensão da avaliação somativa, alinhada às demais perspectivas, o acompanhamento do rendimento qualitativo dos estudantes ao longo de todo o módulo, e não apenas no final;

IV. Definir, em atendimento ao art. 246, § 2º, da OD/IFRN, o quantitativo de atividades avaliativas das disciplinas no processo de desenvolvimento das aulas no decorrer do módulo. Essa definição deve ser feita de forma conjunta pelos docentes de cada turma em andamento, de maneira que o quantitativo máximo não ultrapasse duas atividades avaliativas diárias, considerando-se a data de entrega pelos estudantes;

V. Elaborar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, atividades de revisão que contemplem os principais conteúdos abordados nas atividades remotas;

VI. Utilizar a construção de atividades pedagógicas, tais como trilhas, materiais complementares, cartazes, cartilhas, spots de vídeos ou áudios, mapas mentais, mapas conceituais, quadros de visão, jogos, entre outros, como instrumentos de avaliação, mediante devolução dos estudantes por meios virtuais;

VII. Propor atividades como entrevistas, experiências, debates em fóruns, diários de bordo, simulações, fichas de leitura, tutoriais, resenhas, resumos, testes, entre outras, que possam ser organizadas e apresentadas no AVA escolhido.

§ 1º. As notas avaliativas deverão ser registradas pelo docente, no Suap, até duas semanas após o fim do respectivo módulo.

§2º. No processo avaliativo não será permitida atribuição de nota a partir da ausência ou presença do estudante no momento síncrono.

Art. 26. Com a finalidade de garantir o melhor desempenho acadêmico dos estudantes e como alternativa para mitigar futuros índices de reprovação durante o período de ensino remoto emergencial, deve ser desenvolvida a recuperação paralela, em conformidade com o recomendado nos pareceres nº 5/2020 e nº 11/2020 – CNE/CP. Assim sendo, a recuperação paralela:

I. É uma alternativa didático-pedagógica de acompanhamento das disciplinas que visa a superação das dificuldades de aprendizagem constatadas na avaliação processual e tenciona minimizar o baixo rendimento dos estudantes e a consequente reprovação em disciplinas;

II. Objetiva o estabelecimento de uma rotina acadêmico-escolar que possibilite identificar possíveis causas da não aprendizagem dos estudantes e retomar, o quanto antes e, ainda, no decorrer das aulas, conteúdos/conhecimentos já ministrados pelos docentes das disciplinas, mas não assimilados pelos discentes;

III. Deve ser desenvolvida no decorrer de todos os módulos e ao longo do desenvolvimento das disciplinas ministradas pelos docentes e cursadas pelos estudantes;

IV. Precisa ser planejada pelos docentes das disciplinas ministradas, por módulo em andamento, a partir da retomada de conteúdos/conhecimentos já estudados, identificados mediante o diagnóstico das dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes, do levantamento prévio do resultado da turma e do baixo rendimento dos estudantes.

V. Deve ser desenvolvida de forma sistematizada, em um trabalho conjunto feito pelos docentes das disciplinas, de maneira a envolver o coordenador de curso e a equipe técnico-pedagógica do *campus*;

VI. Precisa ser organizada por meio de atividades em separado, além do tempo regular, com momentos síncronos e assíncronos, estendidos ao longo do desenvolvimento das aulas;

VII. Deve ser usada como alternativa de reposição ao estudante que, por motivos justificados, não tenha assistido às aulas ou tenha deixado de realizar as atividades avaliativas dentro do tempo hábil, em momentos síncronos ou assíncronos, dada a ocorrência de problemas ocasionados pelo não acesso às ferramentas digitais/virtuais orientadas para esses fins;

VIII. Pode funcionar nos horários destinados à realização dos Centros de Aprendizagem (CA), sendo, portanto, uma das ferramentas de revisão e de (re)apropriação de saberes abordados em sala de aula;

IX. Deve ser realizada antes da finalização das disciplinas, não sendo recomendada a sua efetivação após o fechamento dos módulos.

Art. 27. Recomenda-se, sempre que possível, a realização de autoavaliação (docente e discente) ao término de cada disciplina ou módulo. Considera-se, inclusive, que ao final do semestre letivo, seja realizada avaliação institucional, de competência da Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA), com vistas a contribuir para os ajustes necessários ao redirecionamento e/ou readaptação, circunstanciados pelas demandas próprias do ensino remoto emergencial.

Parágrafo único. Para os estudantes que necessitarem realizar prova final, a média mínima para aprovação será de 50 (cinquenta) pontos.

CAPÍTULO 6

DA REPROVAÇÃO

Art. 28. Conforme preconizado nos pareceres nº 5/2020 e nº 11/2020 – CNE/CP, é recomendado que a reprovação seja evitada, tendo em vista que a pandemia por COVID -19 trouxe prejuízos de diversas ordens para o país, em particular para os estudantes, sobretudo acentuando as desigualdades sociais.

Art. 29. Os pareceres nº 5/2020 e nº 11/2020 – CNE/CP recomendam que se desenvolva um processo de avaliação contínua da aprendizagem, de modo a viabilizar estratégias que evitem a reprovação e/ou a evasão dos estudantes. Contudo, caso a reprovação aconteça, deve-se observar as seguintes diretrizes:

I. Não registrar reprovação no histórico final do estudante durante o período de pandemia;

II. Não calcular, no Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), a reprovação do estudante nem contabilizá-la no tempo máximo previsto para a conclusão do curso.

CAPÍTULO 7

DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 30. A certificação de conhecimentos, neste período de ensino remoto emergencial, está assegurada para os cursos superiores e subsequentes, conforme previsto na Organização Didática do IFRN. Assim, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I. A certificação de conhecimento deverá ser viabilizada para as disciplinas de caráter teórico cuja avaliação possa ser realizada por meio de ferramentas virtuais;

II. No caso das disciplinas cujos perfis requerem avaliação teórico-prática para fins de certificação, orientamos a análise da condição para realizá-la, considerando os casos possíveis de avaliações práticas por meio de ferramentas virtuais, utilizando, por exemplo, simuladores, desde que a banca examinadora avalie essa possibilidade;

III. Para os casos em que for avaliada pela banca examinadora falta de condições para realização da certificação de conhecimento, deverá constar a justificativa em despacho no processo de solicitação do estudante;

IV. Casos não previstos serão analisados pela direção acadêmica, pelas coordenações de curso e pela Etep de cada *campus*.

CAPÍTULO 8

DO ACOMPANHAMENTO DAS TURMAS

Art. 31. Seguindo recomendações dos pareceres nº 5/2020 e nº 11/2020 – CNE/CP, o IFRN deverá considerar os seguintes pontos em termos de mediação e construção de uma proposta de acompanhamento de turmas, englobando os três agentes centrais desse processo, quais sejam: pais/responsáveis pelos estudantes, os *campi* e os próprios estudantes. Nestes termos:

I. Pais e/ou responsáveis deverão:

a) Dialogar de forma contínua com a instituição de ensino para garantir o suporte e a compreensão no lar sobre as condições excepcionais do estudo em casa e a organização da rotina na residência, de modo a permitir, sempre que possível, o respeito aos horários de estudo do aluno;

b) Fazer o acompanhamento dos estudantes, considerando a realidade de acessibilidade à internet, garantida pelos auxílios implementados pelo IFRN, bem como o uso da internet feito por esses estudantes, evitando o contato com páginas de conteúdo inapropriado ou suspeito, ou o uso indevido de redes sociais.

II. Estudantes deverão:

a) Estimular entre si uma postura de grupo e estabelecer canais claros e contínuos para que possam informar casos de colegas com dificuldades ou de questões particulares que demandem acompanhamento especializado por parte da psicologia escolar ou da assistência estudantil;

b) Estabelecer um canal claro de comunicação com docentes, diretoria acadêmica e equipe técnico- pedagógica sobre casos de *ciberbullying* e exposição indevida de terceiros em redes sociais e outros meios por parte dos pares.

III. *Campi* deverão;

a) Promover o acompanhamento das turmas por docentes que atuem como professores orientadores dessas turmas, tendo em vista a necessidade de um acompanhamento mais particularizado a cada uma e às demandas apresentadas por elas;

b) Sugere-se que haja dois docentes ou servidores voluntários, vinculados à direção acadêmica, para acompanhamento de cada turma;

c) Manter as bolsas de Tutoria de Aprendizagem e Laboratório (TAL) para suporte *on- line* dos estudantes, sendo elas vinculadas a uma única disciplina ou a uma área de conhecimento;

d) Estabelecer horários e canais de centros de aprendizagem, bem como de atendimentos de tutores e dar ampla divulgação a eles nos meios de comunicação com as turmas;

e) Dar continuidade à realização dos conselhos de classe nas turmas dos cursos técnicos integrados e estabelecê-los, excepcionalmente, para as demais faixas de oferta de ensino nos *campi*, com foco no acompanhamento específico do desenvolvimento das turmas e eventuais problemas com motivação, organização de estudos e evasão;

f) Acompanhar o planejamento de ensino das disciplinas para as turmas por meio de reunião de grupos de docentes do módulo, coordenado pela Etep e/ou coordenações de curso, com foco na efetivação das correções e convergências possíveis entre as disciplinas dos módulos em relação às atividades e avaliações conduzidas;

g) Criar estratégias de comunicação e campanhas em cada *campus*, via redes sociais e outros meios virtuais, para prestar informações aos alunos sobre questões relacionadas ao contexto do funcionamento da instituição durante o período pandêmico.

Art. 32. Caso seja identificada a existência de estudantes que não participam das atividades não presenciais mediadas por TICs devido à falta de acesso à internet e/ou equipamento(s), por motivo de quebra ou furto de material, descontinuidade de oferta de serviço de internet ou motivação similar, a coordenação de curso, os docentes e a equipe técnico-pedagógica poderão, a partir da análise do caso e das condições existentes, definir plano de estudos com a organização e fornecimento de material impresso ou gravado em dispositivo de memória (*pendrive*), desde que observadas as medidas de segurança recomendadas pelos órgãos de saúde e pelo Comitê de

Enfrentamento ao Covid-19 do IFRN.

Art. 33. Os *campi* poderão, em caso de existência de recurso, propor outras alternativas de auxílio por meio de nova bolsa para atender ao estudante que, excepcionalmente, mesmo após o recebimento de auxílio de acessibilidade à rede de internet e equipamentos tecnológicos, pelas causas supracitadas, não estiver acompanhando as atividades. Para isso, é fundamental registrar todas as etapas que conduzirão a segunda oferta de auxílio, com a devida documentação comprobatória, agindo sempre dentro dos limites autorizados pela assistência estudantil nos *campi* e pela Diretoria de Gestão de Assistência Estudantil (Digae) do IFRN.

CAPÍTULO 9

DO ACOMPANHAMENTO DE FREQUÊNCIA

Art. 34. A ausência do estudante em momentos síncronos de aula não deverá ser automaticamente contabilizada como falta, devendo a presença ser verificada pela entrega das atividades e das avaliações correspondentes ao objetivo de aprendizagem trabalhado. O cadastro de aulas e a frequência para essas aulas deverão ser registrados no Suap, conforme praxis institucionais.

Art. 35. Para atendimento ao acompanhamento de frequência, destacamos a observância aos seguintes aspectos:

- I. O controle de frequência terá finalidade de acompanhamento, e não de reprovação;
- II. O acompanhamento de frequência deve ser feito tanto para a realização das atividades síncronas quanto assíncronas;
- III. O percentual de 25% de frequência não deve ser considerado para reprovação;
- IV. O docente deverá relatar à Etep e à coordenação de curso, em prazo hábil para contato com o estudante e seus responsáveis, os casos de contínua ausência, ou seja, duas ausências nos momentos síncronos, de não cumprimento na entrega das atividades ou de não participação em aula;
- V. Indica-se, portanto, aos *campi*, a importância do estabelecimento de rotinas de diálogo com os docentes das turmas, de composição de relatórios de frequência por turma pelas coordenações de cursos e de reuniões de rotina para acompanhamento dos estudantes nas diferentes faixas de ofertas abrangidas pelas unidades de ensino do IFRN.

CAPÍTULO 10

DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 36. No que se refere ao atendimento aos alunos com Necessidades Educacionais Específicas (NEE), recomenda-se seguir as orientações dadas pelo Plano Educacional Individualizado (PEI), ressaltando-se para a necessidade de sua adaptação no desenvolvimento das atividades acadêmicas remotas. Dessa forma, destacam-se os seguintes aspectos:

- I. Realização do estudo de caso por meio do Plano de Educacional Individualizado (PEI);
- II. Acompanhamento das devolutivas pelos profissionais de apoio (ledor, psicopedagogos, entre outros), com o auxílio do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne);

- III. Orientação aos alunos/responsáveis sobre a utilização das ferramentas de acesso às aulas de forma detalhada;
- IV. Tutores de aprendizagem para acompanhar, nas aulas remotas ou no atendimento em contraturno, os alunos com Necessidades Educacionais Específicas (NEE);
- V. Utilização de plataformas acessíveis, quando possível, que atendam às necessidades dos alunos com NEE;
- VI. Produção de aulas gravadas para que os alunos com NEE tenham acesso em outros momentos além dos síncronos;
- VII. Priorização de momentos assíncronos para os alunos com NEE que apresentem, em particular, dificuldades para concentração;
- VIII. Encaminhamento, com antecedência, do material a ser utilizado nas aulas para o grupo do Napne realizar as devidas adequações, caso sejam necessárias;
- IX. Adequação curricular conforme orientações do PEI;
- X. Organização de um momento formativo para orientação aos docentes sobre as adequações, durante o trabalho remoto, para tal grupo de estudantes;
- XI. Realização de reunião nas diretorias acadêmicas para avaliação dos trabalhos remotos dos alunos com NEE.

CAPÍTULO 11

DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 37. O conselho de classe tem por finalidade colaborar para a melhoria do processo ensino e aprendizagem por intermédio do diagnóstico e da busca de alternativas, conforme proposta assumida no PPP institucional. Durante o ensino remoto emergencial, os conselhos de classe devem atender às seguintes orientações:

- I. Realização dos encontros no formato virtual, com a utilização das plataformas digitais em uso;
- II. Realização de, no mínimo, dois conselhos de classe por período letivo, para um melhor acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem;
- III. Aplicação de formulários eletrônicos para levantamento prévio de informações e dados dos discentes e docentes, visando a análise qualitativa das ações voltadas ao ensino remoto emergencial;
- IV. Convocação dos representantes de pais/responsáveis via e-mail e/ou por telefone;
- V. Convocação dos docentes e representantes de discentes via e-mail institucional.

Parágrafo único. Respeitando-se outros formatos que vêm sendo desenvolvidos nos *campi* para fins de funcionamento, sugere-se que os conselhos de classe sejam organizados com base nas seguintes etapas:

- Primeira etapa: coleta de informações, por meio de formulário eletrônico;
- Segunda etapa: planejamento, pelas diretorias acadêmicas e Etep, do diálogo com estudantes e docentes após a análise dos dados apresentados nos formulários eletrônicos;
- Terceira etapa: realização dos conselhos de classe, conforme estabelecido no Regimento Interno dos *campi*.

CAPÍTULO 12

DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 38. Os encontros pedagógicos são espaços coletivos de planejamento e replanejamento da prática educativa institucional, funcionando no formato de Reunião Pedagógica (RP) e Reunião de Grupo (RG). Para o período do ensino remoto emergencial, orienta-se:

- I. A realização dos encontros no formato virtual, com a utilização das plataformas digitais em uso;
- II. A manutenção dos encontros com periodicidade semanal;
- III. O envio de convocação dos servidores envolvidos (docentes e/ou técnicos) por e-mail institucional;
- IV. A coordenação conjunta de Etep e direção acadêmica em cada *campus*;
- V. Um planejamento da pauta que aborde, preferencialmente, temáticas voltadas à dinâmica e às necessidades do momento, considerando tanto a necessidade formativa dos servidores quanto o atendimento a demandas, questões e problemáticas imbricadas na realidade do processo.

CAPÍTULO 13

DAS REUNIÕES DE PAIS

Art. 39. A reunião de pais, no âmbito do IFRN, é uma ação voltada apenas aos cursos técnicos integrados. Para o período do ensino remoto emergencial, recomenda-se:

- I. Adaptação ao formato virtual por meio de encontros ao vivo, via *YouTube* ou outras plataformas digitais em uso, a depender da condição e estrutura dos *campi*;
- II. Ampla divulgação nas mídias sociais institucionais e locais;
- III. Coordenação conjunta das diretorias acadêmicas, equipes técnico-pedagógicas e coordenações de curso dos *campi* e, no caso do *Campus* Natal-Central, com a participação da diretoria de ensino;
- IV. Periodicidade de, no mínimo, três reuniões, sendo assim distribuídas:
 - a) No início do ano letivo: para acolhimento, orientações pedagógicas aos pais/responsáveis sobre o formato das

aulas, os momentos síncronos e assíncronos e os informes gerais;

b) Entre os módulos: para diagnóstico de como as aulas desenvolvidas remotamente têm atingido os objetivos de aprendizagem propostos e reflexão dos desafios que precisam ser superados;

c) No encerramento do ano letivo: para avaliação geral e análise de ajustes para o ano letivo seguinte.

CAPÍTULO 14

DO TRANCAMENTO VOLUNTÁRIO

Art. 40. Em consonância com os Pareceres nº 5/2020 e nº 11/2020–CNE/CP, no que tange à busca de estratégias que evitem a reprovação e/ou minimização dos prejuízos causados ao estudante em virtude deste momento de pandemia, apresentam-se as seguintes orientações:

I. O estudante que justificar a inviabilidade de condições de acompanhamento às aulas desenvolvidas remotamente poderá solicitar trancamento do período letivo, semestre ou ano, mediante acompanhamento e/ou verificação por parte da equipe multidisciplinar e esse período não deverá ser contabilizado para fins de tempo máximo de conclusão de curso;

II. O trancamento do curso ou de disciplinas (para o caso dos cursos superiores) poderá ser feito até, no máximo, 10 (dez) dias antes do final do período letivo para todos os cursos da Instituição, por meio de processo via Suap, inclusive para alunos do primeiro período;

III. Para a realização do trancamento, os estudantes menores de 18 (dezoito) anos deverão ter anuência dos responsáveis;

IV. Os estudantes que estão cursando disciplinas do primeiro período letivo, semestre ou ano, poderão realizar o trancamento em qualquer curso oferecido pela Instituição;

V. A regra de limite de solicitações de trancamento voluntário de matrícula e de cancelamento de disciplinas fica suspensa;

VI. Todos os estudantes, de todos os cursos oferecidos pela Instituição, poderão solicitar trancamentos de componentes curriculares específicos, não havendo exigência de número mínimo de disciplinas a permanecerem matriculados.

CAPÍTULO 15

DAS ATIVIDADES EXTERNAS

Art. 41. Considerando recomendações dos órgãos de saúde para o contexto de pandemia no âmbito nacional e local, bem como do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do IFRN, orienta-se que:

I. As atividades externas presenciais, durante o período de pandemia, fiquem suspensas;

II. Os cursos, em conformidade com o Plano de Contingência do IFRN, que necessitarem de aulas externas devem planejá-las para os últimos módulos e semestres e realizá-las somente se houver segurança sanitária.

CAPÍTULO 16

DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES EM EVENTOS

Art. 42. Com base nas recomendações dos órgãos de saúde para o contexto de pandemia no âmbito nacional e local, bem como do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do IFRN, orienta-se que:

I. A participação em eventos e/ou cursos que complementem a formação realizada no IFRN ocorra de forma virtual e em atividades acadêmicas cujas temáticas estejam vinculadas à formação específica que o estudante realiza na Instituição.

CAPÍTULO 17

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 43. A elaboração do calendário acadêmico deverá seguir as seguintes diretrizes:

I. Os sábados letivos deverão ser utilizados, preferencialmente, para realização de momentos assíncronos;

II. Podem ocorrer momentos síncronos nos sábados letivos para encontros regulares das disciplinas ou para centros de aprendizagem, mediante acordo prévio do docente com a turma, e com aviso de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

III. Para as turmas dos cursos superiores, os sábados letivos devem, prioritariamente, adotar momentos assíncronos;

IV. Deverão constar dois sábados letivos mensais no calendário acadêmico. A inserção do terceiro sábado letivo dependerá da necessidade de ajuste de cada *campus*.

CAPÍTULO 18

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 44. Estas diretrizes pedagógicas deverão ser avaliadas por comissão representativa da comunidade acadêmica e, quando necessário, atualizadas.

Art. 45. Ficam submetidos às normas destas diretrizes pedagógicas todos os cursos em funcionamento na comunidade acadêmica do IFRN durante a execução do ensino remoto emergencial, à exceção dos cursos oferecidos na modalidade de educação à distância, em razão de suas peculiaridades.

Art. 46. Os casos omissos deverão ser resolvidos, em primeira instância, pela Pró-Reitoria Ensino (Proen); em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepex) e, em última instância, pelo Conselho Superior (Consup).

Documento assinado eletronicamente por:

- **Antonia Francimar da Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - RE**, em 10/05/2021 16:46:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 291745

Código de Autenticação: b4eb7f583e

